



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025

Poder Legislativo de Campo Mourão-PR – UASG 926835

OBJETO

Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação na área de segurança corporativa para fornecimento dos seguintes serviços: Licença de Software para Backup Físico e Virtual (Veeam Backup Essentials Universal Licence com o pacote Enterprise Plus Edition incluído); Licença de Software para Backup em Nuvem; Licença de Software para Coleta e Armazenamento de Logs (Syslog Watcher Enterprise); e, Upgrade e Suporte Técnico de todo o Ambiente Virtual, Servidores Físicos e Backup.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 77.119,38 (setenta e sete mil, cento e dezenove reais e trinta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/10/2025 ÀS 09H00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	8
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9.	DA PROTEÇÃO DE DADOS	16
10.	DOS RECURSOS	16
11.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA		26
1.	DEFINIÇÃO DO OBJETO.....	26
2.	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	35
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	35
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	36
5.	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	36
6.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	36
7.	CRITÉRIOS DE PAGAMENTO	37
8.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO	37
9.	EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.....	37
10.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	41
11.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	41
12.	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO.....	41
13.	ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	41
14.	NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA.....	41
15.	CRITÉRIOS DE REAJUSTE.....	41
16.	CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	42
APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		43
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.....		56
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....		68
ANEXO IV – ORÇAMENTO ESTIMADO		69



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220
TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

Processo Digital nº: 38.354/2025.

Torna-se público que o Poder Legislativo de Campo Mourão, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 137 de 24 de março de 2025, com autorização da Mesa Executiva, sediado na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1.488, Centro, Campo Mourão-PR realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação na área de segurança corporativa para fornecimento dos seguintes serviços: Licença de Software para Backup Físico e Virtual (Veeam Backup Essentials Universal Licence com o pacote Enterprise Plus Edition incluído); Licença de Software para Backup em Nuvem; Licença de Software para Coleta e Armazenamento de Logs (Syslog Watcher Enterprise); e, Upgrade e Suporte Técnico de todo o Ambiente Virtual, Servidores Físicos e Backup, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será formada por um *Lote Único*, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário do Tribunal de Contas da União;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

2.6.9. Não poderão participar da licitação, as empresas que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art.7º da Lei 10.520/02 e na legislação vigente.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), se for o caso.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Caso não haja vedação neste Edital para participação de pessoas jurídicas em consórcio, conforme art. 15 da Lei Federal 14133/2021, serão observadas as seguintes regras:

2.10.1. Deve ser comprovado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.10.2. Deve ser indicado a Empresa Líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração Pública;

2.10.3. Deve ser admitido, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório de cada consorciado;

2.10.4. Fica impedida a Empresa consorciada de participar, nesta licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.10.5. Os integrantes do consórcio ficam responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na fase de execução do contrato.

2.10.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

2.10.7. Será exigido acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre o valor exigido do licitante individual para habilitação econômico-financeira, exceto para os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220
TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico ComprasGov, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ComprasGov, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ComprasGov, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico ComprasGov durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico ComprasGov, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente;

4.1.2. fabricante/fabricante;

4.1.3. modelo;

4.1.4. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Poder Legislativo de Campo Mourão, quando participarem de licitações;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, neste Edital e seus anexos.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada no setor de Protocolo do Poder Legislativo de Campo Mourão-PR, no endereço indicado no preâmbulo, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: contato@campomourao.pr.leg.br. O horário de atendimento do protocolo para recebimento de documentos físicos será das 08h00 às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.5. Acolhida a impugnação, eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais e será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico ComprasGov, na data, horário indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico ComprasGov, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, se dará da seguinte forma:

6.9.1. Para os TODOS OS ITENS: R\$ 10,00 (dez reais).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. Considerando que foi adotado no presente pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico ComprasGov poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico ComprasGov para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.7. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.8. empresas brasileiras;

6.20.9. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.10. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20.11. As regras previstas no caput do Art. 60 da Lei 14.133/2021 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, referentes à fase de Julgamento das Propostas. Não havendo manifestação e o não envio dos documentos solicitados no prazo estabelecido, será caracterizado abandono do certame por parte da licitante, o que resultará em sua desclassificação, devendo serem aplicadas as sanções previstas em Edital.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Certidão negativa da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.3. Certidão negativa da Consulta Consolidada da Controladoria-Geral da União (correcional) (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1. Constatada a existência de sanção de abrangência nacional ou no município de Campo Mourão (PR), o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral o Pregoeiro poderá considerar indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade de proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá solicitar diligências para que a Licitante comprove a exequibilidade da proposta no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, desde que solicitado de forma motivada pelo Licitante antes do esgotamento do prazo e aceito pelo Pregoeiro.

7.9. Caso o prazo de 2 (duas) horas, acrescido da prorrogação por igual período, previsto no item interior, não seja suficiente, a Licitante deverá, antes do escoamento do prazo e eventual prorrogação, apresentar as justificativas de forma fundamentada para que seja concedido prazo superior, o que poderá ou não ser aceito pelo Pregoeiro.

7.10. É ônus da licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de **habilitação** previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, serão obtidos, diretamente, pelo Pregoeiro, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e do Contrato, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado (art. 129, § 2º da Instrução Normativa 02/2024 – órgão oficial eletrônico 3015 de 09/04/2024).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou do Contrato de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, preferencialmente, por meio digital, através do portal de pregão eletrônico, em formato legível (boa resolução) e pesquisável e no caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Contrato e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (art. 42 da Lei Complementar Federal 123/2006).

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. O Poder Legislativo de Campo Mourão realiza a coleta e o tratamento de dados pessoais com o objetivo de cumprir suas atribuições e competências legais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e à Política de Privacidade do Poder Legislativo Municipal. Para obter mais informações ou esclarecimentos, entre em contato com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Poder Legislativo através do e-mail: encarregado.lgpd@campomourao.pr.leg.br.

9.2. No âmbito deste certame, o Poder Legislativo Municipal realizará o tratamento de dados pessoais com o objetivo de identificar as partes interessadas e atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com base na hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.

9.3. Os licitantes e demais partes interessadas estão cientes de que os dados pessoais fornecidos para instruir este procedimento licitatório serão tornados públicos, conforme determina o Art. 13 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, devem fornecer exclusivamente os dados estritamente necessários para a continuidade do certame.

7.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente edital, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 40 da IN nº 73/2022 da SEGES/ME.

10.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.,

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://camaracampomourao.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As infrações administrativas e sanções devem observar o regramento da Instrução Normativa 09/2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14/11/2023) do Poder Legislativo de Campo Mourão e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Conforme Instrução Normativa 09/2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14/11/2023) as sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital ou em seus anexos, quando a licitante ou a contratada:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Penalidade: advertência.

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, devidamente demonstrado no processo administrativo. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 30 (trinta) dias;

11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

11.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 60 (sessenta) dias.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

11.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

11.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

11.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

11.2.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

11.3. Considera-se a conduta prevista no item 11.2.2 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

11.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 11.2.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

11.4.1. Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

11.4.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.

11.4.3. Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório.

11.4.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

11.5. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 11.2.5 do caput deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

11.5.1. Deixar de atender a convocações do Pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

11.5.2. Abandonar o certame;

11.5.3. Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

11.6. Considera-se a conduta do item 11.2.7 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.7. Considera-se a conduta do item 11.2.9 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Poder Legislativo de Campo Mourão, com exceção da conduta disposta no item 11.2.8 também do caput deste artigo.

11.8. Considera-se a conduta do item 11.2.10 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11.9. Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Mesa Executiva do Poder Legislativo concordar expressamente com a sua concessão,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

sendo vedada, nesta hipótese, a aplicação de multa moratória, desde que respeitado o prazo concedido.

11.10. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.10.1. advertência;

11.10.2. multa;

11.10.3. impedimento de licitar e contratar e

11.10.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.11.2. as peculiaridades do caso concreto

11.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. Será aplicada multa moratória nos casos de atraso na execução, e multa compensatória nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

11.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.13.1. Para as infrações previstas nos itens 11.2.2 e 11.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.

11.13.2. Para as infrações previstas nos itens, 11.2.4 a 11.2.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

11.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas que justifiquem a EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Poder Legislativo de Campo Mourão.

11.19. As penas previstas nos itens 11.2.1 a 11.2.11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações denominadas agravantes:

11.19.1. Quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública, em decorrência da prática de infrações em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão;

11.19.2. Quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

11.19.3. Quando a licitante, deliberadamente, não atender às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.19.4. Quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica, inclusive para critérios de desempate; ou

11.19.5. Quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Poder Legislativo de Campo Mourão.

11.20. As penalidades de multa previstas neste Edital, para fins de aplicação do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, também serão majoradas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.21. As penas previstas nos 11.2.2 a 11.2.7 serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas, desde que não tenha incidido em qualquer das situações agravantes, em decorrência de qualquer das seguintes situações atenuantes

11.21.1. Quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão;

11.21.2. Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

11.21.3. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

11.21.4. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

11.21.5. Quando o infrator for uma microempresa ou microempreendedor individual.

11.22. As penalidades de multa previstas este Edital, para fins de aplicação do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 também serão minoradas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante.

11.23. A penalidade prevista no item 11.2.4 será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Poder Legislativo de Campo Mourão e sejam observados, cumulativamente:

11.23.1. A ausência de dolo na conduta;

11.23.2. Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

11.23.3. Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos.

11.23.4. Que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão.

11.24. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

11.25. A apuração de responsabilidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores efetivos e estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.26. A Comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos e estáveis deverão conduzir e instruir formalmente o processo administrativo sancionatório compreendendo:

11.26.1. A realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

11.26.2. O controle dos prazos;

11.26.3. O recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

11.26.4. A apreciação do pedido de produção de provas;

11.26.5. A produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

11.27. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

11.28. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo, de 15 (quinze) dias úteis, ao processado para alegações finais.

11.29. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, a comissão processante deverá elaborar relatório final conclusivo, encaminhando o processo à Mesa Executiva do Poder Legislativo.

11.30. Da decisão proferida pela Mesa Executiva do Poder Legislativo, caberá recurso, conforme regras e procedimentos previstos nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.31. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Mesa Executiva do Poder Legislativo, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.32. As sanções aplicadas de impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.33. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso.

11.34. O registro da sanção será retirado dos cadastros após 03 (três) anos do decurso do tempo da penalidade.

11.35. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 04 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

11.36. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.37. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico ComprasGov.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data estipulada neste Edital, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://camaracampomourao.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>

12.11. Da retenção do Imposto de Renda:

12.11.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio do 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- i. O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- ii. O número da Nota de Empenho
- iii. Número da Conta Corrente.
- iv. No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço

12.11.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

12.11.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

12.11.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

12.11.5. Sem prejuízo do estabelecido item anterior, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

12.11.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

12.11.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

12.11.8. O valor do IR retido pelo Município de Campo Mourão, incluída o Poder Legislativo, não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

12.12. Do Tratamento de Dados:

12.12.1. Ao participar do certame, o Licitante/Contratante fica informado de que se faz necessário o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares que tenham sido fornecidos à Câmara Municipal de Campo Mourão, para atingimento das finalidades da contratação, objeto do certame, em razão dos princípios da publicidade e transparência, independentemente de consentimento dos respectivos titulares, nos termos da Lei Federal 13.709/2018.

12.12.2. Ao participar do certame, o Licitante/Contratante assume a obrigação de informar os titulares dos dados pessoais fornecidos, de que se faz necessário o tratamento desses dados pessoais, para atingimento das finalidades da contratação, objeto do certame, em razão dos princípios da publicidade e transparência, independentemente de consentimento dos respectivos titulares, em observância à Lei Federal 13.709/2018.

12.12.3. Durante a execução do contrato, o Licitante/Contratante fica informado que a Câmara Municipal de Campo Mourão poderá solicitar o consentimento dos titulares dos dados pessoais para o tratamento desses dados pessoais nas hipóteses em que seja exigido o consentimento, em observância à Lei Federal 13.709/2018.

12.12.4. Qualquer dúvida relacionada à LGPD deve ser verificada com o encarregado de dados do Poder Legislativo de Campo Mourão, servidor Marcelo Schon Kobayashi Molitor, através do e-mail: encarregado.lgpd@campomourao.pr.leg.br.

12.13. Na hipótese de divergência ou contradição entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

12.14. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220
TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

12.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.15.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 12.15.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar,
- 12.15.3. ANEXO II – Minuta de Contrato;
- 12.15.4. ANEXO III – Declaração de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte;
- 12.15.5. ANEXO IV – Orçamento estimado.

Campo Mourão, 18 de setembro de 2025.

Jadir Soares
Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação na área de Segurança Corporativa para fornecimento dos seguintes serviços, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

Item	Descrição	Qtde.	Valor (R\$)
1	Licença de uso de software de sistema de backup de dados e informações de arquivos digitais em ambiente virtualizado e físico (ferramenta Veeam Backup Essentials Universal Licence com o pacote Enterprise Plus Edition incluído), incluindo upgrade e suporte técnico, durante a vigência contratual.	1	23.069,63
2	Sistema de backup de dados em nuvem (internet) incluindo upgrade e suporte técnico, durante a vigência contratual.	1	25.801,05
3	Serviço de upgrade e suporte técnico, durante a vigência contratual, para o ambiente virtual, servidores físicos windows, ms-ad e sistemas nas de armazenamento e backup.	1	19.100,00
4	Licença de uso de software para coleta e armazenamento de logs centralizados (ferramenta syslog watcher enterprise) em ambiente windows incluindo upgrade e suporte técnico, durante a vigência contratual.	1	9.148,70
VALOR TOTAL (R\$)			77.119,38

1.1.1. DESCRIÇÃO TÉCNICA ITEM 01

1.1.1.1. Licença de uso de software de sistema de backup de dados e informações de arquivos digitais em ambiente virtualizado e físico (ferramenta veeam backup essentials universal licence com o pacote enterprise plus edition incluído), incluindo upgrade e suporte técnico no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) durante a vigência contratual. A solução deverá preencher no mínimo os requisitos a seguir:

- Backup e replicação para ambientes virtuais para 10 VMs (dez máquinas virtuais) distribuídas em 2 (dois) servidores físicos de rede com dois processadores cada;
- Deverá possuir funcionalidades de proteção de dados (backup e restore) para ambientes virtual e físico, além de replicação de dados de backup e máquinas virtuais, integradas em uma única solução;
- Deverá prover suporte para gravação em unidades de fita LTO single e TAPE librarys;
- A solução deverá ter capacidade de gravação dos jobs de backup das máquinas virtuais diretamente para as fitas LTO;
- Deve possuir controle de biblioteca de fitas tipo gfs;
- Deverá ter capacidade de restauração de objetos do diretório ativo da Microsoft (Active Directory) de contas de usuário, senha e computador individual por exportação Idifde. Deverá também ter



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

a capacidade de restauração de objetos de política de grupo (gpo), registros dns e objetos da partição da configuração;

- Deverá realizar suas tarefas de proteção, recuperação e replicação das máquinas virtuais sem a necessidade de instalação de agentes nas máquinas virtuais ou nos hypervisores;
- Não deverá necessitar de agentes para recuperação de arquivos, pastas e itens de aplicações;
- Deverá ser capaz de realizar backup e replicação, sem interromper a atividade das máquinas virtuais e sem prejudicar sua performance, facilitando as tarefas de proteção e replicação;
- Deverá realizar a recuperação instantânea de uma máquina virtual, montando-a em um servidor com vmware ou hyper-v diretamente a partir de um arquivo de backup compactado e deduplicado, sem necessidade, inclusive, de “hidratação” dos dados gravados. A imagem do backup da vm deverá permanecer somente leitura para preservar sua integridade;
- Deverá prover a recuperação de arquivos e pastas do sistema operacional hospedado sob demanda e diretamente a partir de um backup no nível de imagem, sem a etapa preliminar de extração dos discos virtuais, recuperação da máquina virtual ou conexão de rede com a máquina virtual destino da recuperação;
- Para a recuperação granular, deverá suportar os seguintes sistemas de arquivos:
 - fat, fat32, ntfs e refs (microsoft windows);
 - ext2, ext3, ext4, reiserfs, jfs, xfs e btrfs (linux);
 - ufs, ufs2 (bsd);
 - hfs, hfs+ (mac);
 - ad-enabled nss (novell);
 - ufs e zfs (solaris).
- Deverá delegar funções e privilégios a usuários para que criem, restaurem e monitorem seus próprios backups;
- Para reduzir tanto o tráfego de rede e a área de armazenamento utilizada para o backup, deverá prover meios de otimização de dados como a deduplicação e compressão;
- Deverá ser capaz de proteger, de forma indistinta, uma máquina virtual completa ou discos virtuais específicos de uma máquina virtual;
- Deverá possuir console de gerenciamento para administração local e remota instalado em sistema operacional Microsoft Windows;
- Deverá ter a capacidade de integração através de api's dos fabricantes de infraestrutura virtualizada para a proteção de dados;
- Deverá possuir a funcionalidade de recuperar dados para servidores diferentes do equipamento de origem;
- Deverá ter a capacidade de realizar proteção incremental aproveitando a tecnologia de “rastreamento de blocos modificados” (CBT – changed block tracking), reduzindo ao mínimo necessário, o tempo de backup e replicação;
- Deverá oferecer múltiplas estratégias e opções de transporte de dados para as áreas de proteção (backup), a saber:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- diretamente através de Storage Area Network (san);
 - diretamente do dispositivo de armazenamento, por meio do hypervisor i/o (virtual appliance);
 - mediante uso da rede local (lan);
 - diretamente de snapshot de dispositivos de backup onde os dados das vms estejam armazenados;
 - diretamente de repositório nfs.
- Deverá realizar cópias de dados de forma sintética, eliminando assim a necessidade de realizar backups completos (full) periódicos e incremental permanente, o que permitirá economizar tempo e espaço;
 - Deverá proporcionar proteção quase contínua de dados (near-cdp), permitindo que a perda de dados seja mínima;
 - Deverá permitir a recuperação de mais de uma máquina virtual e/ou ponto de restauração simultâneo, permitindo assim, ter múltiplos pontos de tempo de uma ou mais máquinas virtuais;
 - Toda a recuperação de máquinas virtuais do repositório de backup até o dispositivo de armazenamento da produção, não deverá afetar a disponibilidade e acesso pelo usuário, que deverá ser realizada sem paradas;
 - Deverá possuir um assistente para recuperação instantânea de arquivos de sistemas operacionais mais utilizados como Windows, Linux, bsd e Macos;
 - Deverá possuir um índice (catálogo) de todos os arquivos protegidos pela solução, de modo a facilitar pesquisas para encontrar e restaurar um arquivo sem a necessidade de saber sua localização exata;
 - Deverá assegurar a consistência de aplicações transacionais de forma automática por meio da integração com Microsoft VSS, dentro de sistemas operacionais Windows;
 - Deverá permitir notificações por e-mail, snmp ou através dos atributos da máquina virtual do resultado da execução de suas tarefas;
 - Deverá permitir a truncagem e transporte agendado de logs transacionais (transaction logs) para máquinas virtuais com Microsoft Exchange, sql Server e Oracle, sem a instalação de agentes na máquina virtual;
 - Deverá permitir a recuperação no nível de objetos de qualquer aplicação virtualizada, em qualquer sistema operacional, utilizando as ferramentas de gestão das aplicações existentes, sem a necessidade de instalação de agentes na máquina virtual;
 - Deverá possuir ferramenta para recuperação granular e consistente, sem necessidade da instalação de agentes adicionais para o ambiente virtualizado, principalmente para as seguintes aplicações: Microsoft Active Directory 2008 e superiores, Microsoft sql 2008 e superiores, Oracle Database 11g e superiores;
 - O espaço livre em cada datastore (lun) deverá ser monitorado pela solução, de forma a se evitar a criação de snapshots caso não haja espaço livre suficiente para a operação;
 - Deverá oferecer arquivamento em fita, suportando vtl (Virtual Tape Libraries), biblioteca de fitas e drives Lto3 ou superior, possibilitando a gravação paralela em múltiplos drives, além da criação



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

de pools de mídia globais e pools de mídia gfs, sem a necessidade de licenciamento individual por drive;

- Deverá suportar o uso de fitas do tipo worm (write once, read many);
- Possibilitar o arquivamento em fita com os dados migrados do repositório em disco mantendo a deduplicação e compressão, ou seja, sem que aconteça a reidratação dos dados;
- Deverá proporcionar cópias de backup com implementação de políticas de retenção, com o objetivo de manter uma cópia dos arquivos de backup em caso de desastre;
- Deverá possuir recurso que possibilite a exclusão de blocos “sujos” (dados apagados, swap, etc) durante a execução do backup, de modo a diminuir a quantidade de dados trafegados/armazenados;
- Deverá possuir recurso que monitore os snapshots criados durante a execução do backup, bem como rotinas que evitem que os snapshots não sejam deletados ou a não consolidação dos discos virtuais, a fim de evitar snapshots órfãos ou qualquer outro comportamento similar ao término das atividades de proteção;
- Deverá permitir a configuração de um nível máximo aceitável de latência para os datastores de produção, de forma a garantir as atividades de backup e replicação, sem afetar as cargas de trabalho da produção;
- Deverá oferecer a possibilidade de armazenar os arquivos de backup de forma criptografada, com algoritmo mínimo aes-256 bits, sendo possível ativar e desativar tal operação, assim como assegurar o trânsito da informação criptografada;
- Deverá possuir meios de proteção da chave de criptografia;
- A solução deverá realizar a replicação de dados de backup e máquinas virtuais para outras localidades, como dispositivos de armazenamento secundário, datacenter secundário e/ou nuvem aumentando a disponibilidade do ambiente em caso de desastre;
- Deverá permitir recuperar dados do sistema de arquivos ou itens de aplicação de forma granular, diretamente das réplicas realizadas;
- Deverá permitir a seleção de um destino de armazenamento do backup em um provedor de serviços em nuvem (baas – backup as a service);
- Deverá permitir a seleção de um destino para a réplica dos dados, que poderá ser em um provedor de serviços em nuvem (draas – dr as a service);
- A solução deverá possuir funcionalidade para gerar um repositório global para os dados de backup que possa incluir vários e distintos dispositivos de armazenamento como se fosse único, além de permitir o crescimento do mesmo de forma transparente para as tarefas de backup;
- Deve possuir integração com as appliances de deduplicação abaixo:
 - Dell emc Data Domain;
 - Hpe Storeonce.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- Deve possuir integração com armazenamento de objetos compatíveis com s3 como Amazon s3, Azure Blob Storage, ibm Object Cloud Storage, e qualquer outro dispositivo de armazenamento local compatível com s3;
- Realizar arquivamento dos dados de backup nos dispositivos e locais de armazenamento de objetos compatíveis com s3;
- Em caso de desastre, deverá ser possível realizar a recuperação dos dados diretamente do arquivamento em s3;
- Deverá ser ofertada a versão mais atual do software de backup, liberada oficialmente pelo fabricante do mesmo. Caso haja necessidade, por razões de compatibilidade com os demais componentes de hardware e software do ambiente de backup, a Contratante se reserva o direito de utilizar a versão do software imediatamente anterior à versão mais atual, sem nenhum ônus adicional para a contratante;
- Deverá integrar uma solução unificada de monitoração de ambientes virtualizados, com fornecimento de relatórios capazes de apresentar informações do tipo:
 - Relatórios que permitam o planejamento de capacidade da infraestrutura virtual e de backup;
 - Relatórios que permitam determinar a ineficiência dos recursos em utilização;
 - Relatórios que facilitem a visibilidade de tendências negativas e anomalias;
 - Relatórios que possibilitem billing dos backups e réplicas realizadas;
 - Quadros de controle claros, apresentáveis e integráveis em sites web;
 - Envio automático e programado de relatórios de auditoria para operações de recuperação e modificação de políticas de backup e replicação.
- Deverá permitir a criação de relatórios customizados para análise da infraestrutura virtual e da infraestrutura de proteção de dados (backup);
- Deve ter a capacidade de gerar segregação de acesso de acordo com o perfil do usuário, para monitorar a infraestrutura conectada à plataforma;
- Deverá oferecer a capacidade de relatar a conformidade com as políticas de proteção e disponibilidade de dados de acordo com os parâmetros definidos;
- Deverá ter uma base de conhecimento integrada nos alarmes, embora também deva apoiar a personalização dos alarmes e descrições da base de conhecimento;
- Deverá fornecer um mecanismo de diagnóstico inteligente que analise os logs da solução para identificar proativamente e alertar sobre problemas de infraestrutura;
- Deve conter relatórios inteligentes para verificar se a infraestrutura virtual está pronta para executar backups de acordo com boas práticas. Deve conter recomendações para a correção de problemas encontrados;
- Deve conter relatórios inteligentes para a revisão após a implementação da solução de backup, para validar se ela está em conformidade com as boas práticas de implementação e configuração;
- Deve fornecer monitoramento das aplicações, isto é, conhecer o status de integridade dos serviços e aplicações encontradas nas máquinas virtuais da plataforma;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- Deverá possibilitar o envio de notificações de alarme quando um processo de recuperação for iniciado;
- Deverá possuir suporte para relatórios de backup de agentes físicos da solução;
- A plataforma deverá conter relatórios genéricos, tais como:
 - Histórico das tarefas de backup;
 - Relatórios de máquinas protegidas, físicas e virtuais;
 - Relatório de atividade de recuperação de dados;
 - Relatório de verificação de recuperabilidade;
 - Último status das tarefas de backup;
 - Resumo dos alarmes de backup;
 - Relatório de configuração da infraestrutura virtual;
 - Relatório de backup em fitas;
 - Relatório de máquinas em conformidade;
 - Inventário de backup.
- Além disso, deve conter relatórios avançados, como:
 - Auditoria de alterações de objeto da infraestrutura virtual;
 - Auditoria de alterações da infraestrutura de backup;
 - Modelagem em caso de falhas;
 - Capacidade planejamento da infraestrutura virtual;
 - Relatórios para otimização de infraestrutura virtual;
 - Crescimento de máquinas;
 - Capacidade planejamento de infraestrutura de backup;
 - Avaliação de desempenho do armazenamento de dados;
 - Avaliação de configuração de máquinas virtuais;
 - Estimativa da taxa de alteração de máquinas virtuais.
- Deverá permitir visualizar dashboards da plataforma virtual e de backup, além de prover um mapa (heatmap) dos recursos utilizados pela infraestrutura de backup, a fim de permitir a análise de consumo dos recursos envolvidos;
- Possuir agentes de backup para ambiente Windows e Linux para backup de dados dos discos locais que não fazem parte do hypervisor, como hds externos, drives iscsi e outros.
- O serviço de suporte técnico deverá ser prestado pelo fabricante do software em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) para as questões referentes à instalação, configuração, manutenção, administração e atualização de todo o ambiente de backup a ser utilizada pelo contratante, em sua versão atual e posteriores, envolvendo as seguintes atividades:
 - Suporte dos softwares cliente e servidor de backup centralizado;
 - Suporte a rotinas operacionais de backup;
 - Disponibilizar atualização de versões (upgrades), releases e patches aplicados em todo o ambiente de backup, com o devido histórico.

1.1.2. DESCRIÇÃO TÉCNICA ITEM 02



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

1.1.2.1. Sistema de backup de dados em nuvem (internet), incluindo upgrade e suporte técnico no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) durante a vigência contratual. A solução deverá preencher no mínimo os requisitos a seguir:

- Deve possuir capacidade de armazenamento de arquivos digitais de 2TB (dois terabytes);
- Permitir o backup de ilimitadas estações de trabalho e servidores em uma única conta, com cada computador tendo seu backup em pasta separada;
- Possuir software cliente de backup multi-plataforma (Windows/Linux/Macos);
- Possuir software para backup de dispositivos móveis ios e Android;
- Possuir instalador msi para instalação em múltiplos computadores via Microsoft Active Directory Group Policy;
- Permitir a instalação do software de backup sem custos para ilimitadas estações de trabalho usando a mesma conta de backup;
- Possuir capacidade de Disaster Recovery (dr) para réplica completa de dados críticos para outro local físico;
- O software cliente deverá ter capacidade para backup e restauração do diretório ativo da Microsoft (Active Directory) atualmente em uso pela contratante;
- Capacidade de realizar uma segunda cópia em storage local dos dados das estações de trabalho;
- Possuir capacidade de exclusão de pastas e tipos de arquivo, backup de open files, controle do uso máximo de banda durante as tarefas de backup e autenticação com conta específica para backup de dados em rede;
- O software cliente deve possibilitar o recurso de sincronização entre dispositivos, copiando determinados dados em uma pasta específica entre os computadores com os softwares instalados a partir de uma mesma conta;
- Possuir agendamento de tarefas com notificação de sucesso ou falha no backup via e-mail com servidor de e-mail próprio;
- Possuir capacidade de "snapshot" para recuperar dados no tempo para proteção contra Ransomwares;
- Usar chave de criptografia de dados de 256bits, podendo ser definida chave privada única com acesso apenas ao cliente, e transferência de dados entre o sistema de cloud em ssl de 128bits;
- Acesso aos dados de backup via software cliente ou por navegador web https para restauração e manutenção de dados, como cópia, movimentação, pesquisa e exclusão;
- Possuir capacidade de versionamento para até 6 (seis) versões do mesmo arquivo, com datas diferentes, sem consumir a franquia de espaço contratada;
- A solução deve permitir a transferência de dados de backup e restauração (download e upload) ilimitados sem cobrança de valores adicionais;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- Prever a possibilidade de aumento do espaço para o backup, quando solicitado, em até 24 (vinte e quatro) horas após a formalização do pedido pela contratante;
- O serviço de suporte técnico deverá ser prestado pela CONTRATADA em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) para as questões referentes à instalação, configuração, manutenção, administração e atualização da solução, em sua versão atual e posteriores.

1.1.3. DESCRIÇÃO TÉCNICA ITEM 03

1.1.3.1. Serviço de suporte técnico no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) durante a vigência contratual para o ambiente virtual, servidores físicos windows, ms-ad e sistemas nas de armazenamento e backup.

- O serviço de suporte técnico ao ambiente implantado deverá ser prestado pela CONTRATADA em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) para as questões referentes à instalação, configuração, manutenção, administração e atualização da solução, com capacidade de realizar atendimento emergencial pago no local de instalação dos sistemas em no máximo 08 (oito) horas após solicitação;
- Para as atividades críticas de Integração do MS-AD ao Firewall Sophos já existente e Integração com o antivírus da WithSecure atualmente em uso, a licitante deverá comprovar possuir em seu quadro técnico, em regime CLT ou societário da empresa, pelo menos 1 (um) profissional certificado pelos fabricantes correspondentes para implantar e prestar suporte posterior em regime 24x7x4;
- Para a manutenção da segurança de dados e senhas usadas no ambiente da contratante, a contratada deverá comprovar possuir software de gerenciamento de senhas corporativas para uso de todos os seus funcionários com autenticação de dois fatores, relatórios de atividades para auditoria de segurança e console de administrador, devendo a licitante armazenar todas as informações de login e senha que a licitadora fornecer, nessa plataforma criptografada;
- Deverá possuir ferramenta para acesso remoto com capacidade de criptografia de dados com 256 bits ou superior. Realizar acesso através de firewalls e rede em nat sem a necessidade de criação de regras internas na rede. Disponibilizar acesso para pelo menos três analistas simultâneos. Ter capacidade de gravação da sessão para auditoria pelo cliente, instalação em ilimitados computadores e transferência de dados;
- Deverá ser disponibilizada pela contratada, ferramenta de chamados (help desk) para registro das solicitações da contratante em ambiente on-line na web com uso de navegadores de internet diversos, com as seguintes características mínimas:
 - Possibilitar abertura de chamados com acompanhamento pelos técnicos da contratante com dados do operador do chamado, número do chamado, assunto, data de abertura e status do chamado, com envio dos chamados via e-mail;
 - Quando solicitado pela contratante, o software deve possuir capacidade de geração de relatórios com os seguintes itens mínimos:
 - Chamados abertos por período por analista, colaborador, setor com data de abertura, fechamento e status;
 - Listagem de chamados com interação por analista e colaborador;
 - Análise de tempo de resposta por chamado com 1ª resposta, última resposta e tempo de chamado total;
 - Avaliação dos atendimentos por analista;
 - Chamados pendentes; e



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- Estatísticas dos chamados abertos por mês e por hora de chamado.

1.1.4. DESCRIÇÃO TÉCNICA ITEM 04

1.1.4.1. Licença de uso de software para coleta e armazenamento de logs centralizados (ferramenta syslog watcher enterprise) em ambiente windows, incluindo upgrade e suporte técnico no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) durante a vigência contratual.

- O software deve possuir console de visualização de Logs em tempo real, com parâmetros de número de registros, tempo de refresh com ou sem rolagem automático;
- Deve ser compatível com os sistemas operacionais para Servidores Windows 2012 R2, 2016 e 2019;
- Deve possuir filtro rápido com opção de severidade, facilidade, fonte, origem, TAG e mensagem;
- Deve realizar manutenção de armazenamento de base de dados, com opção de limpeza e compactação;
- Deve permitir busca de LOG por período com filtros de severidade, facilidade, fonte, origem, TAG e mensagem;
- Deve permitir exportação de LOGs com formato proprietário, CSV, XML, TXT JSON com filtro de datas e critérios de severidade, facilidade, fonte, origem, TAG e mensagem;
- Deve permitir exportação de LOGs via interface ODBC com filtro de datas e critérios severidade, facilidade, fonte, origem, TAG e mensagem;
- Importação de dados em formato SYSLOG;
- Geração de relatórios em HTML com as seguintes características:
 - Distribuição de mensagens pelo período selecionado;
 - Estatísticas por dia da semana;
 - Estatísticas por hora;
 - Distribuição por severidade e facilidade;
 - Estatísticas por fonte;
 - 50 mensagens mais comuns.
- Deve permitir agendamento de Backup da base de dados dentro da própria ferramenta, com seleção de dia, hora e caminho de rede;
- Deve possuir capacidade de encaminhamento de SYSLOG para outros servidores de SYSLOG (relay);
- Deve permitir o envio de alertas por e-mail com critérios de severidade, facilidade, fonte, origem, TAG e mensagem;
- Deve permitir acesso remoto ao servidor de SYSLOG;
- O serviço de suporte técnico deverá ser prestado pela CONTRATADA em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) para as questões referentes à instalação, configuração, manutenção e administração da solução.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de licença de software para backup é necessária para garantir a continuidade e a segurança das operações tecnológicas desta Casa de Leis, em conformidade com as diretrizes do Governo Federal e com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, bem como com o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

2.2. O software em questão é essencial para a manutenção da estrutura de sistemas hospedados no Datacenter, assegurando a preservação e recuperação das informações geradas diariamente e utilizadas de forma contínua pelos servidores da instituição.

2.3. A aquisição das licenças permitirá a operação ininterrupta das soluções já instaladas, responsáveis por todo o processo de backup, garantindo integridade, disponibilidade e segurança dos dados institucionais.

2.4. Trata-se de soluções de segurança e continuidade operacional que exigem estabilidade, previsibilidade e suporte técnico ininterrupto, de forma a mitigar riscos de indisponibilidade, perda de dados e falhas em sistemas críticos da Administração. A contratação, pelo prazo de 24 meses, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a estabilidade e a eficiência dos serviços de backup, evitando descontinuidade contratual, custos adicionais com renovações anuais e assegurando maior economicidade, padronização e segurança para a Administração, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição de licenças de software para backup, destinadas à manutenção e continuidade das operações dos sistemas instalados no Datacenter desta Casa de Leis. O software atua de forma automatizada no armazenamento e recuperação de dados, garantindo integridade, disponibilidade e segurança das informações institucionais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

3.2. O ciclo de vida do objeto envolve:

3.2.1. Implantação: registro e ativação das licenças no ambiente tecnológico existente, integrando-se aos sistemas e equipamentos já em operação;

3.2.2. Utilização: execução contínua de rotinas de backup e restauração, assegurando a proteção das informações produzidas diariamente;

3.2.3. Manutenção: atualização e suporte técnico durante o período de vigência da licença, garantindo eficiência e segurança do sistema;

3.2.4. Desativação/Substituição: ao final da validade da licença, a renovação ou substituição será avaliada conforme as necessidades tecnológicas e normativas vigentes, com eventual descarte seguro de dados temporários, observando as políticas de gestão de ativos de TI e de proteção de dados.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

3.3. Essa solução assegura que o ciclo de vida das informações críticas seja preservado, desde sua geração até seu armazenamento seguro e eventual restauração, garantindo conformidade legal e continuidade operacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

4.2. Os serviços deverão atender as especificações detalhadas contidas no Item 3.2. (Necessidades Tecnológicas) do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.3. O fornecedor deverá entregar os itens no prazo estipulado no Termo de Referência, bem como informar a contratada as intercorrências de problemas com o referido prazo.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços constantes neste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento, por parte da empresa, da Ordem de Compra, que será emitida pelo Departamento de Compras e encaminhada via e-mail para a CONTRATADA, que deverá responder o e-mail com a confirmação do recebimento do mesmo.

5.2. Após findada a realização do serviço, será verificado pela COTEC – Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação se o mesmo foi executado em total atendimento ao descrito neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade quanto à execução do serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar as devidas adequações, sob pena do não recebimento do mesmo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

6.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal, nos termos da Instrução Normativa nº 07/2024 editada pelo Poder Legislativo de Campo Mourão (Órgão Oficial 3029, de 17/05/2024).

6.3.1. A Gestão do contrato resultante desta licitação será exercida pelos Servidores Jaime Rosalino Vendrame Filho – Titular e Joicy de Oliveira – Suplente;

6.3.2. A Fiscalização do contrato resultante desta licitação será exercida pelos Servidores Pedro Rogério Victor – Titular e Dione Clei Valério da Silva – Suplente.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Após a entrega dos objetos a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Poder Legislativo de Campo Mourão (CNPJ nº 79.869.772/0001-14), de maneira que deverá ser indicado ainda no corpo da nota o número da ordem de compra, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

7.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido aprovados e recebidos pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.

7.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

8.2.1. De acordo com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço global por lote.

8.2.2. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços se baseia em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se como “serviços comuns” conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.3. Qualificação Econômico-financeira

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.1.4. Qualificação Técnica

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- c) A licitante deve ter executado, por no mínimo 12 (doze) meses, em contrato único ou separado, o serviço objeto deste Processo Licitatório, com especificações similares a deste Termo de Referência, devendo a Licitante apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove a referida execução contratual.
- d) Atestado(s) que se refiram a serviços prestados devem fazer parte da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- e) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- f) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- g) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- h) Na hipótese de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- i. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - ii. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - iii. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - iv. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - v. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - vi. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 - vii. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 77.119,38 (setenta e sete mil, cento e dezenove reais e trinta e oito centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para custear o fornecimento dos produtos objeto do presente termo, as dotações encontram-se elencadas no parecer expedido pela Coordenadoria de Contabilidade e Tesouraria.

12. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. Todos os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na sede do Poder Legislativo de Campo Mourão-PR, na Sala de Processamento de Dados (DTI), situada à Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1488 – Centro, CEP 87.302-220, na cidade de Campo Mourão-PR, no período das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, de segunda à sexta, exceto recessos e feriados. Sob supervisão da COTEC – Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

12.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2024 editada pelo Poder Legislativo de Campo Mourão (Órgão Oficial 3029, de 17/05/2024).

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A garantia da realização do serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, garantidos por Lei, contra qualquer problema que venha a ocorrer neste período decorrente da má execução do mesmo, devendo ser solucionado em até 05 (cinco) dias úteis.

14. NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA

14.1. Por se tratar de bem intangível (licença de software), não há geração de resíduos sólidos ou necessidade de recolhimento de material ao final de sua vida útil, sendo, portanto, inaplicável a logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

15. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis durante o prazo de 02 (dois) anos contados da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de 02 (dois) anos, os preços iniciais poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, divulgado oficialmente pelo IBGE, ou, subsidiariamente, pelo INPC/IBGE.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

16.1. Considerando que o valor total para a contratação não é superior à quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), esta contratação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme expresso nos Artigos 47 e 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220
TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo tem por objeto a contratação de empresa especializada Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação na área de Segurança Corporativa para fornecimento dos seguintes serviços: Licença de Software para backup físico e virtual (Veeam Backup Essentials Universal Licence com o pacote Enterprise Plus Edition incluído); Licença de Software para backup em Nuvem; Licença de Software para coleta e armazenamento de Logs (Syslog Watcher Enterprise); e, upgrade e suporte técnico de todo o ambiente virtual, servidores físicos e backup.

A COTEC - Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação tem atuado fortemente em busca de soluções que mantenham a infraestrutura de equipamentos, sistemas de comunicação, servidores de rede e bases de dados do Poder Legislativo de Campo Mourão em funcionamento e com alta disponibilidade, a fim de possibilitar a prestação de informações precisas e confiáveis à sociedade e aos servidores públicos.

Esta mesma Coordenadoria considera que as organizações públicas têm o dever de atuar em estreito relacionamento com as políticas definidas pelo Governo Federal Brasileiro, principalmente no que se refere à Gestão de Tecnologia da Informação, em especial no atendimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que “Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet)”, a qual entrou em vigor a partir de janeiro de 2020.

Tais softwares são essenciais para manter a estrutura de sistemas instalados nos equipamentos do Datacenter desta Casa de Leis em funcionamento, os quais são fundamentais para o andamento dos trabalhos dos funcionários que os utilizam diariamente.

As licenças a serem adquiridas manterão em funcionamento os softwares que já estão instalados nas máquinas, e que são responsáveis por todo o sistema de backup das informações que são geradas diariamente.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto desta contratação foi regularmente previsto no PCA – Plano de Contratações Anual de 2025, especificamente no item 25 do Anexo Único da Instrução Normativa nº 01/2025, publicada no Órgão Oficial do Município nº 3133/2025.

3. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

3.1. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

Prover disponibilidade ininterrupta das informações geradas, com um sistema de backup eficiente e em duas camadas, a fim de que o tempo de restauro das informações em caso de pane seja o menor possível.

Manter os arquivos mais sensíveis em um backup em nuvem, caso o primeiro nível de segurança venha a apresentar falhas.

Armazenar os logs das informações em um sistema centralizado e confiável, permitindo a possível identificação de falhas com a análise de relatórios.

Manter suporte técnico e atualização de todo o ambiente físico e virtual dos equipamentos do Datacenter, a fim de minimizar ao máximo a possibilidade de falhas.

3.2. NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

3.2.1. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE BACKUP DE DADOS E INFORMAÇÕES DE ARQUIVOS DIGITAIS EM AMBIENTE VIRTUALIZADO E FÍSICO (FERRAMENTA VEEAM BACKUP ESSENTIALS UNIVERSAL LICENCE COM O PACOTE ENTERPRISE PLUS EDITION INCLUÍDO), INCLUINDO UPGRADE E SUPORTE TÉCNICO NO REGIME 24X7 (VINTE E QUATRO HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA) DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL

A solução deverá preencher no mínimo os requisitos a seguir:

- Backup e replicação para ambientes virtuais para 10 VMs (dez máquinas virtuais) distribuídas em 2 (dois) servidores físicos de rede com dois processadores cada;
- Deverá possuir funcionalidades de proteção de dados (backup e restore) para ambientes virtual e físico, além de replicação de dados de backup e máquinas virtuais, integradas em uma única solução;
- Deverá prover suporte para gravação em unidades de fita LTO single e TAPE libraries;
- A solução deverá ter capacidade de gravação dos jobs de backup das máquinas virtuais diretamente para as fitas LTO;
- Deve possuir controle de biblioteca de fitas tipo gfs;
- Deverá ter capacidade de restauração de objetos do diretório ativo da Microsoft (Active Directory) de contas de usuário, senha e computador individual por exportação Idifde. Deverá também ter a capacidade de restauração de objetos de política de grupo (gpo), registros dns e objetos da partição da configuração;
- Deverá realizar suas tarefas de proteção, recuperação e replicação das máquinas virtuais sem a necessidade de instalação de agentes nas máquinas virtuais ou nos hypervisores;
- Não deverá necessitar de agentes para recuperação de arquivos, pastas e itens de aplicações;
- Deverá ser capaz de realizar backup e replicação, sem interromper a atividade das máquinas virtuais e sem prejudicar sua performance, facilitando as tarefas de proteção e replicação;
- Deverá realizar a recuperação instantânea de uma máquina virtual, montando-a em um servidor com VMWARE ou HYPER-V diretamente a partir de um arquivo de backup compactado e deduplicado, sem necessidade, inclusive, de “hidratação” dos dados gravados. A imagem do backup da VM deverá permanecer somente leitura para preservar sua integridade;
- Deverá prover a recuperação de arquivos e pastas do sistema operacional hospedado sob demanda e diretamente a partir de um backup no nível de imagem, sem a etapa preliminar de extração dos discos virtuais, recuperação da máquina virtual ou conexão de rede com a máquina virtual destino da recuperação;
- Para a recuperação granular, deverá suportar os seguintes sistemas de arquivos:
 - fat, fat32, ntfs e refs (microsoft windows);
 - ext2, ext3, ext4, reiserfs, jfs, xfs e btrfs (linux);
 - ufs, ufs2 (bsd);
 - hfs, hfs+ (mac);
 - ad-enabled nss (novell);
 - ufs e zfs (solaris).
- Deverá delegar funções e privilégios a usuários para que criem, restaurem e monitorem seus próprios backups;
- Para reduzir tanto o tráfego de rede e a área de armazenamento utilizada para o backup, deverá prover meios de otimização de dados como a deduplicação e compressão;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- Deverá ser capaz de proteger, de forma indistinta, uma máquina virtual completa ou discos virtuais específicos de uma máquina virtual;
- Deverá possuir console de gerenciamento para administração local e remota instalado em sistema operacional Microsoft Windows;
- Deverá ter a capacidade de integração através de api's dos fabricantes de
- infraestrutura virtualizada para a proteção de dados;
- Deverá possuir a funcionalidade de recuperar dados para servidores diferentes do equipamento de origem;
- Deverá ter a capacidade de realizar proteção incremental aproveitando a tecnologia de "rastreamento de blocos modificados" (CBT – changed block tracking), reduzindo ao mínimo necessário, o tempo de backup e replicação;
- Deverá oferecer múltiplas estratégias e opções de transporte de dados para as áreas de proteção (backup), a saber:
 - diretamente através de Storage Area Network (san);
 - diretamente do dispositivo de armazenamento, por meio do hypervisor i/o (virtual appliance);
 - mediante uso da rede local (lan);
 - diretamente de snapshot de dispositivos de backup onde os dados das vms estejam armazenados;
 - diretamente de repositório nfs.
- Deverá realizar cópias de dados de forma sintética, eliminando assim a necessidade de realizar backups completos (full) periódicos e incremental permanente, o que permitirá economizar tempo e espaço;
- Deverá proporcionar proteção quase contínua de dados (near-cdp), permitindo que a perda de dados seja mínima;
- Deverá permitir a recuperação de mais de uma máquina virtual e/ou ponto de restauração simultâneo, permitindo assim, ter múltiplos pontos de tempo de uma ou mais máquinas virtuais;
- Toda a recuperação de máquinas virtuais do repositório de backup até o dispositivo de armazenamento da produção, não deverá afetar a disponibilidade e acesso pelo usuário, que deverá ser realizada sem paradas;
- Deverá possuir um assistente para recuperação instantânea de arquivos de sistemas operacionais mais utilizados como Windows, Linux, BSD e MacOS;
- Deverá possuir um índice (catálogo) de todos os arquivos protegidos pela solução, de modo a facilitar pesquisas para encontrar e restaurar um arquivo sem a necessidade de saber sua localização exata;
- Deverá assegurar a consistência de aplicações transacionais de forma automática por meio da integração com Microsoft VSS, dentro de sistemas operacionais Windows;
- Deverá permitir notificações por e-mail, snmp ou através dos atributos da máquina virtual do resultado da execução de suas tarefas;
- Deverá permitir a truncagem e transporte agendado de logs transacionais (transaction logs) para máquinas virtuais com Microsoft Exchange, SQL Server e Oracle, sem a instalação de agentes na máquina virtual;
- Deverá permitir a recuperação no nível de objetos de qualquer aplicação virtualizada, em qualquer sistema operacional, utilizando as ferramentas de gestão das aplicações existentes, sem a necessidade de instalação de agentes na máquina virtual;
- Deverá possuir ferramenta para recuperação granular e consistente, sem necessidade da instalação de agentes adicionais para o ambiente virtualizado,
- principalmente para as seguintes aplicações: Microsoft Active Directory 2008 e superiores, Microsoft SQL 2008 e superiores, Oracle Database 11g e superiores;
- O espaço livre em cada datastore (lun) deverá ser monitorado pela solução, de forma a se evitar a criação de snapshots caso não haja espaço livre suficiente para a operação;
- Deverá oferecer arquivamento em fita, suportando VTL (Virtual Tape Libraries), biblioteca de fitas e drives Lto3 ou superior, possibilitando a gravação paralela em múltiplos drives, além da



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

criação de pools de mídia globais e pools de mídia gfs, sem a necessidade de licenciamento individual por drive;

- Deverá suportar o uso de fitas do tipo worm (write once, read many);
- Possibilitar o arquivamento em fita com os dados migrados do repositório em disco mantendo a deduplicação e compressão, ou seja, sem que aconteça a reidratação dos dados;
- Deverá proporcionar cópias de backup com implementação de políticas de retenção, com o objetivo de manter uma cópia dos arquivos de backup em caso de desastre;
- Deverá possuir recurso que possibilite a exclusão de blocos “sujos” (dados apagados, swap, etc) durante a execução do backup, de modo a diminuir a quantidade de dados trafegados/armazenados;
- Deverá possuir recurso que monitore os snapshots criados durante a execução do backup, bem como rotinas que evitem que os snapshots não sejam deletados ou a não consolidação dos discos virtuais, a fim de evitar snapshots órfãos ou qualquer outro comportamento similar ao término das atividades de proteção;
- Deverá permitir a configuração de um nível máximo aceitável de latência para os datastores de produção, de forma a garantir as atividades de backup e replicação, sem afetar as cargas de trabalho da produção;
- Deverá oferecer a possibilidade de armazenar os arquivos de backup de forma criptografada, com algoritmo mínimo aes-256 bits, sendo possível ativar e desativar tal operação, assim como assegurar o trânsito da informação criptografada;
- Deverá possuir meios de proteção da chave de criptografia;
- A solução deverá realizar a replicação de dados de backup e máquinas virtuais para outras localidades, como dispositivos de armazenamento secundário, datacenter secundário e/ou nuvem aumentando a disponibilidade do ambiente em caso de desastre;
- Deverá permitir recuperar dados do sistema de arquivos ou itens de aplicação de forma granular, diretamente das réplicas realizadas;
- Deverá permitir a seleção de um destino de armazenamento do backup em um provedor de serviços em nuvem (baas – backup as a service);
- Deverá permitir a seleção de um destino para a réplica dos dados, que poderá ser em um provedor de serviços em nuvem (draas – dr as a service);
- A solução deverá possuir funcionalidade para gerar um repositório global para os dados de backup que possa incluir vários e distintos dispositivos de armazenamento como se fosse único, além de permitir o crescimento do mesmo de forma transparente para as tarefas de backup;
- Deve possuir integração com as appliances de deduplicação abaixo:
 - Dell EMC Data Domain;
 - Hpe Storeonce.
- Deve possuir integração com armazenamento de objetos compatíveis com s3 como Amazon s3, Azure Blob Storage, IBM Object Cloud Storage, e qualquer outro dispositivo de armazenamento local compatível com s3;
- Realizar arquivamento dos dados de backup nos dispositivos e locais de armazenamento de objetos compatíveis com s3;
- Em caso de desastre, deverá ser possível realizar a recuperação dos dados diretamente do arquivamento em s3;
- Deverá ser ofertada a versão mais atual do software de backup, liberada oficialmente pelo fabricante do mesmo. Caso haja necessidade, por razões de compatibilidade com os demais componentes de hardware e software do ambiente de backup, a Contratante se reserva o direito de utilizar a versão do software imediatamente anterior à versão mais atual, sem nenhum ônus adicional para a contratante;
- Deverá integrar uma solução unificada de monitoração de ambientes virtualizados, com fornecimento de relatórios capazes de apresentar informações do tipo:
 - Relatórios que permitam o planejamento de capacidade da infraestrutura virtual e de backup;
 - Relatórios que permitam determinar a ineficiência dos recursos em utilização;
 - Relatórios que facilitem a visibilidade de tendências negativas e anomalias;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- Relatórios que possibilitem billing dos backups e réplicas realizadas;
- Quadros de controle claros, apresentáveis e integráveis em sites web;
- Envio automático e programado de relatórios de auditoria para operações de recuperação e modificação de políticas de backup e replicação.
- Deverá permitir a criação de relatórios customizados para análise da infraestrutura virtual e da infraestrutura de proteção de dados (backup);
- Deve ter a capacidade de gerar segregação de acesso de acordo com o perfil do usuário, para monitorar a infraestrutura conectada à plataforma;
- Deverá oferecer a capacidade de relatar a conformidade com as políticas de proteção e disponibilidade de dados de acordo com os parâmetros definidos;
- Deverá ter uma base de conhecimento integrada nos alarmes, embora também deva apoiar a personalização dos alarmes e descrições da base de conhecimento;
- Deverá fornecer um mecanismo de diagnóstico inteligente que analise os logs da solução para identificar proativamente e alertar sobre problemas de infraestrutura;
- Deve conter relatórios inteligentes para verificar se a infraestrutura virtual está pronta para executar backups de acordo com boas práticas. Deve conter recomendações para a correção de problemas encontrados;
- Deve conter relatórios inteligentes para a revisão após a implementação da solução de backup, para validar se ela está em conformidade com as boas práticas de implementação e configuração;
- Deve fornecer monitoramento das aplicações, isto é, conhecer o status de integridade dos serviços e aplicações encontradas nas máquinas virtuais da plataforma;
- Deverá possibilitar o envio de notificações de alarme quando um processo de recuperação for iniciado;
- Deverá possuir suporte para relatórios de backup de agentes físicos da solução;
- A plataforma deverá conter relatórios genéricos, tais como:
 - Histórico das tarefas de backup;
 - Relatórios de máquinas protegidas, físicas e virtuais;
 - Relatório de atividade de recuperação de dados;
 - Relatório de verificação de recuperabilidade;
 - Último status das tarefas de backup;
 - Resumo dos alarmes de backup;
 - Relatório de configuração da infraestrutura virtual;
 - Relatório de backup em fitas;
 - Relatório de máquinas em conformidade;
 - Inventário de backup.
- Além disso, deve conter relatórios avançados, como:
 - Auditoria de alterações de objeto da infraestrutura virtual;
 - Auditoria de alterações da infraestrutura de backup;
 - Modelagem em caso de falhas;
 - Capacidade planejamento da infraestrutura virtual;
 - Relatórios para otimização de infraestrutura virtual;
 - Crescimento de máquinas;
 - Capacidade planejamento de infraestrutura de backup;
 - Avaliação de desempenho do armazenamento de dados;
 - Avaliação de configuração de máquinas virtuais;
 - Estimativa da taxa de alteração de máquinas virtuais.
- Deverá permitir visualizar dashboards da plataforma virtual e de backup, além de prover um mapa (heatmap) dos recursos utilizados pela infraestrutura de backup, a fim de permitir a análise de consumo dos recursos envolvidos;
- Possuir agentes de backup para ambiente Windows e Linux para backup de dados dos discos locais que não fazem parte do hypervisor, como HDs externos, drives iscsi e outros.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- O serviço de suporte técnico deverá ser prestado pelo fabricante do software em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) para as questões referentes à instalação, configuração, manutenção, administração e atualização de todo o ambiente de backup a ser utilizada pelo contratante, em sua versão atual e posteriores, envolvendo as seguintes atividades:
 - Suporte dos softwares cliente e servidor de backup centralizado;
 - Suporte a rotinas operacionais de backup;
 - Disponibilizar atualização de versões (upgrades), releases e patches aplicados em todo o ambiente de backup, com o devido histórico.

3.2.2. SISTEMA DE BACKUP DE DADOS EM NUVEM (INTERNET), INCLUINDO UPGRADE E SUPORTE TÉCNICO NO REGIME 24X7 (VINTE E QUATRO HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA) DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL

A solução deverá preencher no mínimo os requisitos a seguir:

- Deve possuir capacidade de armazenamento de arquivos digitais de 2TB (dois terabytes);
- Permitir o backup de ilimitadas estações de trabalho e servidores em uma única conta, com cada computador tendo seu backup em pasta separada;
- Possuir software cliente de backup multi-plataforma (Windows/Linux/macOS);
- Possuir software para backup de dispositivos móveis IOS e Android;
- Possuir instalador msi para instalação em múltiplos computadores via Microsoft Active Directory Group Policy;
- Permitir a instalação do software de backup sem custos para ilimitadas estações de trabalho usando a mesma conta de backup;
- Possuir capacidade de Disaster Recovery (DR) para réplica completa de dados críticos para outro local físico;
- O software cliente deverá ter capacidade para backup e restauração do diretório ativo da Microsoft (Active Directory) atualmente em uso pela CONTRATANTE;
- Capacidade de realizar uma segunda cópia em storage local dos dados das estações de trabalho;
- Possuir capacidade de exclusão de pastas e tipos de arquivo, backup de open files, controle do uso máximo de banda durante as tarefas de backup e autenticação com conta específica para backup de dados em rede;
- O software cliente deve possibilitar o recurso de sincronização entre dispositivos, copiando determinados dados em uma pasta específica entre os computadores com os softwares instalados a partir de uma mesma conta;
- Possuir agendamento de tarefas com notificação de sucesso ou falha no backup via e-mail com servidor de e-mail próprio;
- Possuir capacidade de “snapshot” para recuperar dados no tempo para proteção
- contra Ransomwares;
- Usar chave de criptografia de dados de 256bits, podendo ser definida chave privada única com acesso apenas ao cliente, e transferência de dados entre o sistema de cloud em ssl de 128bits;
- Acesso aos dados de backup via software cliente ou por navegador web https para restauração e manutenção de dados, como cópia, movimentação, pesquisa e exclusão;
- Possuir capacidade de versionamento para até 6 (seis) versões do mesmo arquivo, com datas diferentes, sem consumir a franquia de espaço contratada;
- A solução deve permitir a transferência de dados de backup e restauração (download e upload) ilimitados sem cobrança de valores adicionais;
- Prever a possibilidade de aumento do espaço para o backup, quando solicitado, em até 24 (vinte e quatro) horas após a formalização do pedido pela contratante;
- O serviço de suporte técnico deverá ser prestado pela CONTRATADA em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) para as questões referentes à instalação,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

configuração, manutenção, administração e atualização da solução, em sua versão atual e posteriores.

3.2.3. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO NO REGIME 24X7 (VINTE E QUATRO HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA) DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA O AMBIENTE VIRTUAL, SERVIDORES FÍSICOS WINDOWS, MS-AD E SISTEMAS NAS DE ARMAZENAMENTO E BACKUP.

- O serviço de suporte técnico ao ambiente implantado deverá ser prestado pela CONTRATADA em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) para as questões referentes à instalação, configuração, manutenção, administração e atualização da solução, com capacidade de realizar atendimento emergencial pago no local de instalação dos sistemas em no máximo 08 (oito) horas após solicitação;
- Para as atividades críticas de Integração do MS-AD ao Firewall Sophos já existente e Integração com o antivírus da WithSecure atualmente em uso, a licitante deverá comprovar possuir em seu quadro técnico, em regime CLT ou societário da empresa, pelo menos 1 (um) profissional certificado pelos fabricantes correspondentes para implantar e prestar suporte posterior em regime 24x7x4;
- Para a manutenção da segurança de dados e senhas usadas no ambiente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar possuir software de gerenciamento de senhas corporativas para uso de todos os seus funcionários com autenticação de dois fatores, relatórios de atividades para auditoria de segurança e console de administrador, devendo a licitante armazenar todas as informações de login e senha que a licitadora fornecer, nessa plataforma criptografada;
- Deverá possuir ferramenta para acesso remoto com capacidade de criptografia de dados com 256 bits ou superior. Realizar acesso através de firewalls e rede em nat sem a necessidade de criação de regras internas na rede. Disponibilizar acesso para pelo menos três analistas simultâneos. Ter capacidade de gravação da sessão para auditoria pelo cliente, instalação em ilimitados computadores e transferência de dados;
- Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, ferramenta de chamados (help desk) para registro das solicitações da CONTRATANTE em ambiente on-line na web com uso de navegadores de internet diversos, com as seguintes características mínimas:
- Possibilitar abertura de chamados com acompanhamento pelos técnicos da CONTRATANTE com dados do operador do chamado, número do chamado, assunto, data de abertura e status do chamado, com envio dos chamados via e-mail;
- Quando solicitado pela contratante, o software deve possuir capacidade de geração de relatórios com os seguintes itens mínimos:
- Chamados abertos por período por analista, colaborador, setor com data de abertura, fechamento e status;
- Listagem de chamados com interação por analista e colaborador;
- Análise de tempo de resposta por chamado com 1ª resposta, última resposta e tempo de chamado total;
- Avaliação dos atendimentos por analista;
- Chamados pendentes; e
- Estatísticas dos chamados abertos por mês e por hora de chamado.

3.2.4. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA COLETA E ARMAZENAMENTO DE LOGS CENTRALIZADOS (FERRAMENTA **SYSLOG WATCHER ENTERPRISE**) EM AMBIENTE WINDOWS, INCLUINDO UPGRADE E SUPORTE TÉCNICO NO REGIME 24X7 (VINTE E QUATRO HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA) DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

- O software deve possuir console de visualização de Logs em tempo real, com parâmetros de número de registros, tempo de refresh com ou sem rolamento automático;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- Deve ser compatível com os sistemas operacionais para Servidores Windows 2012 R2, 2016 e 2019;
- Deve possuir filtro rápido com opção de severidade, facilidade, fonte, origem, TAG e mensagem;
- Deve realizar manutenção de armazenamento de base de dados, com opção de limpeza e compactação;
- Deve permitir busca de LOG por período com filtros de severidade, facilidade, fonte, origem, TAG e mensagem;
- Deve permitir exportação de LOGs com formato proprietário, CSV, XML, TXT JSON com filtro de datas e critérios de severidade, facilidade, fonte, origem, TAG e mensagem;
- Deve permitir exportação de LOGs via interface ODBC com filtro de datas e critérios severidade, facilidade, fonte, origem, TAG e mensagem;
- Importação de dados em formato SYSLOG;
- Geração de relatórios em HTML com as seguintes características:
 - Distribuição de mensagens pelo período selecionado;
 - Estatísticas por dia da semana;
 - Estatísticas por hora;
 - Distribuição por severidade e facilidade;
 - Estatísticas por fonte;
 - 50 mensagens mais comuns.
- Deve permitir agendamento de Backup da base de dados dentro da própria ferramenta, com seleção de dia, hora e caminho de rede;
- Deve possuir capacidade de encaminhamento de SYSLOG para outros servidores de SYSLOG (relay);
- Deve permitir o envio de alertas por e-mail com critérios de severidade, facilidade, fonte, origem, TAG e mensagem;
- Deve permitir acesso remoto ao servidor de SYSLOG;
- O serviço de suporte técnico deverá ser prestado pela CONTRATADA em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) para as questões referentes à instalação, configuração, manutenção e administração da solução.

3.3. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

1	Suporte técnico em regime 24x7, por parte do Fabricante dos softwares. O suporte deve ser disponibilizado vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, cobrindo o equipamento (hardware) e software como um todo, pelo período de 24 meses.
2	Suporte técnico em regime 24x7, por parte da Contratada. O suporte deve ser disponibilizado vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, devendo ser ilimitado, com plantão de emergência, treinamento nas soluções, monitoramento, backup e relatórios, pelo período de 24 meses.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

	Item	Descrição	Qtde	Período
Grupo 01	01	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE BACKUP DE DADOS E INFORMAÇÕES DE ARQUIVOS DIGITAIS EM AMBIENTE VIRTUALIZADO E FÍSICO (FERRAMENTA VEEAM BACKUP ESSENTIALS UNIVERSAL LICENCE COM O PACOTE ENTERPRISE PLUS EDITION INCLUÍDO) INCLUINDO UPGRADE E SUPORTE TÉCNICO, DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.	1	24 meses
	02	SISTEMA DE BACKUP DE DADOS EM NUVEM (INTERNET) INCLUINDO UPGRADE E SUPORTE TÉCNICO, DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.	1	24 meses
	03	SERVIÇO DE UPGRADE E SUPORTE TÉCNICO, DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA O AMBIENTE VIRTUAL, SERVIDORES FÍSICOS WINDOWS, MS-AD E SISTEMAS NAS DE ARMAZENAMENTO E BACKUP.	1	24 meses
	04	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA COLETA E ARMAZENAMENTO DE LOGS CENTRALIZADOS (FERRAMENTA SYSLOG WATCHER ENTERPRISE) EM AMBIENTE WINDOWS INCLUINDO UPGRADE E SUPORTE TÉCNICO, DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.	1	24 meses

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Optou-se pela aquisição das soluções em lote único.

O fornecimento dos serviços e equipamentos correlacionados, por mais de uma empresa, acarretaria elevado custo de administração e uma complexa coordenação entre os fornecedores, o que certamente comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para a Câmara Municipal de Campo Mourão. O parcelamento do objeto a ser licitado em diversos lotes pode acarretar prejuízos quanto à instalação, configuração, operacionalização e garantia de toda a solução, bem como sua manutenção, uma vez que se exige total compatibilidade entre os equipamentos da solução a ser adquirida, ou seja, a instalação deve ser uniforme.

Esta condição baseia-se nas possíveis falhas surgidas após a implantação dos serviços. Habitualmente, observa-se que após a solução instalada, em contratações desmembradas, caso ocorra alguma indisponibilidade ou mau funcionamento de um dos vários elementos do sistema, os diferentes fornecedores passam a debater quanto à responsabilidade pelo restabelecimento do serviço, seja pela falta de diagnóstico preciso em termos de "causa da falha", seja por alegações quanto à competência contratual em intervenções nos produtos de diferentes fornecedores que integram a solução.

Por outro lado, com um fornecedor único, responsável pela integração de todos os componentes e pela manutenção da estabilidade e operacionalidade de toda a solução, a Câmara Municipal de Campo Mourão ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a um único mantenedor de todo o ambiente instalado. Portanto, com esse cenário existe um único interlocutor na gestão dos contratos e um único procedimento de chamada de assistência técnica durante o período de garantia, propiciando agilidade na resolução de problemas - com economicidade - advindos de falhas de equipamentos ou outros eventos relacionados ao contrato de fornecimento e prestação de serviço.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220
TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Do ponto de vista financeiro, a subdivisão em lote impactaria em perda da economia de escala, uma vez que o fornecimento por empresas distintas traria aumento dos custos aos licitantes vencedores. Considerando o exposto, a aquisição dos serviços por menor preço global justifica-se pela vantagem econômica para a Câmara Municipal de Campo Mourão. Ademais, a pesquisa de mercado a ser realizada comprovará que existem diversas empresas aptas a fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

Por fim, a Súmula 247 do TCU diz ser obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Nesse sentido, ter várias contratadas para uma mesma prestação de serviços exigiria maior dispêndio para se cuidar e zelar da coisa pública, pois poderia se perder a concentração da responsabilidade pela execução do objeto, tendo de designar várias pessoas para fiscalizar, o que poderia comprometer a garantia dos resultados.

A opção pela licitação em um único grupo justifica-se pelo fato de que os itens que compõem o objeto possuem a mesma natureza e atendem ao mesmo fim.

6. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

6.1. SOLUÇÃO 01 – MANUTENÇÃO DAS SOLUÇÕES ATUALMENTE EM USO

Este cenário se baseia em manter os mesmos softwares atualmente em uso, necessitando apenas renovar as licenças dos mesmos.

6.2. SOLUÇÃO 02 – MIGRAÇÃO DO ATUAL SISTEMA PARA NOVAS TECNOLOGIA

Este cenário se baseia na troca dos softwares já em uso por outros semelhantes.

7. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

A **solução 01** prevê a renovação das licenças dos softwares **VEEAM BACKUP ESSENTIALS UNIVERSAL LICENCE COM O PACOTE ENTERPRISE PLUS EDITION INCLUIDO**, e **SYSLOG WATCHER ENTERPRISE** já instalados nos equipamentos do Datacenter desta Casa de Leis, ambos pelo período de 24 meses.

A solução atualmente em uso vem sendo utilizada com elevada taxa de sucesso, tendo reduzido a praticamente zero o número de incidentes devido a ataques e outras ameaças virtuais. A manutenção desta solução irá manter a compatibilidade técnica e a padronização da solução, o que permite um melhor aproveitamento do conhecimento já adquirido pelo corpo técnico operativo deste Órgão e da capacidade consultiva e de suporte, o que resultará em economia em comparação com a adoção de uma nova tecnologia, que demandará ajustes na infraestrutura, custos com capacitação e treinamento de servidores, etc.

A **solução 02** prevê a migração do sistema atual para novas tecnologias, substituindo os softwares atualmente em uso por outros, semelhantes, também pelo período de 24 meses.

Esta solução demandaria um tempo considerável em pesquisa para identificar novas tecnologias que poderiam substituir as atuais, levantamento de requisitos, custos com implantação, treinamento de servidores, etc.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
-----------	---------	-----	-----	---------------



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220
TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 01	X		
	Solução 02	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 01		X	
	Solução 02		X	
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 01		X	
	Solução 02		X	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 01			X
	Solução 02			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 01			X
	Solução 02			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 01			X
	Solução 02			X

7. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Não renovar a licença – Não realizar a renovação do licenciamento da solução atual levaria a desativação de funções importantes, expondo a Câmara Municipal e seus usuários a um ambiente inseguro.

Software Livre – Não existe um único produto baseado em software livre que seja capaz de oferecer todas as funcionalidades oferecidas por outros softwares proprietários reunidas em um único produto. Para implementação da solução por meio de software livre, seria necessário utilizar várias soluções diferentes e não integradas, aumentando exponencialmente o esforço de implementação e sustentação, falta de garantia em caso de falhas no software e ausência de suporte. Além disso, deve ser considerada a curva de aprendizagem, com capacitação e especialização do corpo técnico existente nas diversas soluções open sources citadas e o possível custo de contratação de mão de obra especializada, tempo para implementação e custos indiretos.

Solução 02 – Esta solução não é viável, pois implicaria em elevação de custos com implantação, treinamentos e capacitações.

8. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

Descrição da solução viável - **Solução 01**: Manutenção da solução atualmente em uso, necessitando apenas renovar as licenças dos softwares já implantados.

8.1. CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE – MEMÓRIA DE CÁLCULO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

	Item	Descrição	Qtde	Custo estimado (R\$)
Grupo 01	01	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE BACKUP DE DADOS E INFORMAÇÕES DE ARQUIVOS DIGITAIS EM AMBIENTE VIRTUALIZADO E FÍSICO (FERRAMENTA VEEAM BACKUP ESSENTIALS UNIVERSAL LICENCE COM O PACOTE ENTERPRISE PLUS EDITION INCLUÍDO) INCLUINDO UPGRADE E SUPORTE TÉCNICO, DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.	1	23.069,63
	02	SISTEMA DE BACKUP DE DADOS EM NUVEM (INTERNET) INCLUINDO UPGRADE E SUPORTE TÉCNICO, DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.	1	25.801,05
	03	SERVIÇO DE UPGRADE E SUPORTE TÉCNICO, DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA O AMBIENTE VIRTUAL, SERVIDORES FÍSICOS WINDOWS, MS-AD E SISTEMAS NAS DE ARMAZENAMENTO E BACKUP.	1	19.100,00
	04	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA COLETA E ARMAZENAMENTO DE LOGS CENTRALIZADOS (FERRAMENTA SYSLOG WATCHER ENTERPRISE) EM AMBIENTE WINDOWS INCLUINDO UPGRADE E SUPORTE TÉCNICO, DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.	1	9.148,70
Total Geral Estimado:				77.119,38

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TIC A SER CONTRATADA

A solução a ser contratada será a solução 01: Renovação de Licença de Software para backup físico e virtual (Veeam Backup Essentials Universal Licence com o pacote Enterprise Plus Edition incluído); Licença de Software para backup em Nuvem.

Renovação de Licença de Software para coleta e armazenamento de Logs (Syslog Watcher Enterprise); e, upgrade e suporte técnico de todo o ambiente virtual, servidores físicos e backup, todos por período de 24 meses.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado para a contratação é de R\$ R\$ 77.119,38 (setenta e sete mil, cento e dezenove reais e trinta e oito centavos).

11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Considera-se tecnicamente viável a Solução 01 pela manutenção de todo o aprendizado já adquirido, o que elimina a necessidade de novos treinamentos, juntamente com os custos de implantação e capacitação da equipe em uma nova tecnologia.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Esta opção manterá o funcionamento de todos os serviços computacionais do Poder Legislativo, sem a necessidade de paralização dos mesmos para implantação de novos sistemas.

12. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Redução de custos com implantação e capacitação em relação à adoção de novas tecnologias.

Ganho de escala, mantendo a expertise já adquirida, juntamente com a eliminação de paralizações com implantação de novas tecnologias.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Manutenção da funcionalidade dos sistemas de backup físico, virtual e em nuvem, garantindo a segurança das informações neles armazenadas, juntamente com a prestação de suporte e assistência técnica em todo o ambiente.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há necessidade de tomada de providências para a solução a ser contratada.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Coordenadoria declara viável esta contratação para a necessidade a que se destina, ou seja, a contratação de software, hardware e serviços para a proteção de dados da Câmara Municipal.

15.1 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A solução viável definida como a eleita para contratação - Solução 01 - foi assim considerada por contemplar, tecnicamente e economicamente, as necessidades atuais definidas por esta Coordenadoria, conforme exposto ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais para a referida contratação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

REF.: LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Pelo presente instrumento, o Poder Legislativo de Campo Mourão, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, situada na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488, inscrita no CNPJ sob nº 79.869.772/0001-14, neste ato representada pela Mesa Executiva composta pelos vereadores que o presente subscrevem, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa , pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede em , por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, sob nº 11/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta licitação o serviço descrito abaixo, para uso do Poder Legislativo de Campo Mourão, em condições e demais obrigações descritas neste Edital e seus Anexos.

Item	Descrição	Qtde.	Valor (R\$)
1	Licença de uso de software de sistema de backup de dados e informações de arquivos digitais em ambiente virtualizado e físico (ferramenta Veeam Backup Essentials Universal Licence com o pacote Enterprise Plus Edition incluído), incluindo upgrade e suporte técnico, durante a vigência contratual.	1	
2	Sistema de backup de dados em nuvem (internet) incluindo upgrade e suporte técnico, durante a vigência contratual.	1	
3	Serviço de upgrade e suporte técnico, durante a vigência contratual, para o ambiente virtual, servidores físicos windows, ms-ad e sistemas nas de armazenamento e backup.	1	
4	Licença de uso de software para coleta e armazenamento de logs centralizados (ferramenta syslog watcher enterprise) em ambiente windows incluindo upgrade e suporte técnico, durante a vigência contratual.	1	
VALOR TOTAL (R\$)			

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução ou forma de fornecimento, bem como as especificações técnicas e prazos de execução deverá se observar o contido no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

1.4. As garantias e os respectivos prazos, as normas técnicas aplicáveis, bem como o modelo de gestão do contrato, deve se observar o contido no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. A empresa deverá possuir conta bancária ativa em nome da pessoa jurídica (empresa) e os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de transferência bancária, salvo quando da emissão de fatura de serviço dotada de código de barras.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Caso haja atraso no pagamento, para atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e efetivo pagamento, adota-se o IPCA/IBGE ou, subsidiariamente, o INPC/IBGE.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 02 (dois) anos contados da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de 02 (dois) anos, os preços iniciais poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, divulgado oficialmente pelo IBGE, ou, subsidiariamente, pelo INPC/IBGE.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- 6.3.** O reajuste deve ser analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo, prazo este prorrogável por igual período mediante despacho fundamentado do Presidente do Poder Legislativo.
- 6.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 02 (dois) anos será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** A Contratante deve cumprir, além das obrigações previstas no Termo de Referência, o seguinte:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato, Edital e Estudo Técnico Preliminar;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais incoerências no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência, principalmente aquelas motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a Presidência do Poder Legislativo, bem como o órgão de representação do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. O Poder Legislativo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, além das obrigações previstas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. Cumprir com as prescrições previstas na Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), principalmente com relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos seus funcionários, colaboradores e prepostos.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220
TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações administrativas e sanções devem observar o regramento da Instrução Normativa 09/2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14/11/2023) do Poder Legislativo de Campo Mourão e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Conforme Instrução Normativa 09/2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14/11/2023) as sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital ou em seus anexos, quando a licitante ou a contratada:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Penalidade: advertência.

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, devidamente demonstrado no processo administrativo. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 30 (trinta) dias;

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 60 (sessenta) dias.

10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

10.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

10.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

10.2.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

10.3. Considera-se a conduta prevista no item 10.2.2 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

10.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 10.2.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

10.4.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital, no Instrumento convocatório, ou seus anexos.

10.4.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do no Edital, no Instrumento convocatório, ou seus anexos

10.4.3. Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

10.4.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no Edital e seus anexos.

10.5. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 10.2.5 do caput deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

10.5.1. Deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

10.5.2. Abandonar o certame;

10.5.3. Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

10.6. Considera-se a conduta do item 10.2.7 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

10.7. Considera-se a conduta do item 10.2.8 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Poder Legislativo de Campo Mourão.

10.8. Considera-se a conduta do item 10.2.10 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

10.9. Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Mesa Executiva do Poder Legislativo concordar expressamente com a sua concessão, sendo vedada, nesta hipótese, a aplicação de multa moratória, desde que respeitado o prazo concedido.

10.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.10.1. Advertência;

10.10.2. Multa;

10.10.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.11.2. As peculiaridades do caso concreto

10.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.11.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Será aplicada multa moratória nos casos de atraso na execução, e multa compensatória nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

10.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

10.14. Para as infrações previstas nos itens 10.2.2 e 10.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.

10.15. Para as infrações previstas nos itens 10.2.4 a 10.2.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

10.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Poder Legislativo de Campo Mourão.

10.21. As penas previstas nos itens 10.2.10 a 10.2.11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações denominadas agravantes:

10.21.1. Quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública, em decorrência da prática de infrações em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão;

10.21.2. Quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do Edital e seus anexos, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

10.21.3. Quando a licitante, deliberadamente, não atender às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.21.4. Quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica, inclusive para critérios de desempate; ou

10.21.5. Quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Poder Legislativo de Campo Mourão.

10.22. As penalidades de multa previstas neste Edital e seus anexos, para fins de aplicação do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, também serão majoradas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.23. As penas previstas nos 10.2.2 a 10.2.7 serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou convertidas



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

em sanções menos gravosas, desde que não tenha incidido em qualquer das situações agravantes, em decorrência de qualquer das seguintes situações atenuantes:

10.23.1. Quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão;

10.23.2. Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

10.23.3. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

10.23.4. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Edital e seus anexos, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

10.23.5. Quando o infrator for uma microempresa ou microempreendedor individual.

10.24. As penalidades de multa previstas este Edital, para fins de aplicação do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 também serão minoradas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante.

10.25. A penalidade prevista no item 10.2.4 será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Poder Legislativo de Campo Mourão e sejam observados, cumulativamente:

10.25.1. A ausência de dolo na conduta;

10.25.2. Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

10.25.3. Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos.

10.25.4. Que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão.

10.26. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

10.27. A apuração de responsabilidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores efetivos e estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.28. A Comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos e estáveis deverão conduzir e instruir formalmente o processo administrativo sancionatório compreendendo:

10.28.1. A realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

10.28.2. O controle dos prazos;

10.28.3. O recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

10.28.4. A apreciação do pedido de produção de provas;

10.28.5. A produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

10.29. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

10.30. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo, de 15 (quinze) dias úteis, ao processado para alegações finais.

10.31. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, a comissão processante deverá elaborar relatório final conclusivo, encaminhando o processo à Mesa Executiva do Poder Legislativo.

10.32. Da decisão proferida pela Mesa Executiva do Poder Legislativo, caberá recurso, conforme regras e procedimentos previstos nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.33. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Mesa Executiva do Poder Legislativo, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.34. As sanções aplicadas de impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10.35. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso.

10.36. O registro da sanção será retirado dos cadastros após 03 (três) anos do decurso do tempo da penalidade.

10.37. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 04 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

10.38. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.39. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. Na hipótese de prorrogação da vigência após o transcurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para atendimento do objeto desta licitação são provenientes da dotação orçamentária 3.3.90.40.57.00 – Serviços de Processamento de Dados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Instruções Normativas 09/2023 de 10 de novembro de 2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14 de novembro de 2023) e 02/2024 de março de 2023 (órgão oficial eletrônico 3015 de 09 de abril de 2024) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: (a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; (b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; (c) alterações na razão ou na denominação social do contratado; (d) empenho de dotações orçamentárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma para o mesmo efeito com duas testemunhas.

Campo Mourão, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede em, por seu Representante Legal infra-assinado, declara que se enquadra como microempresas ou empresa de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contrato com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, na forma do art. 4º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

Data e local.

Assinatura da Empresa



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFONE (44) 3518-5050 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO IV – ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	EMPRESA	VALOR (R\$)	VALOR MÉDIO (R\$)
01	Licença de uso de software de sistema de backup de dados E INFORMAÇÕES DE ARQUIVOS DIGITAIS EM AMBIENTE VIRTUALIZADO e físico (ferramenta Veeam Backup Essentials Universal Licence com o pacote Enterprise Plus Edition incluído) incluindo upgrade e suporte técnico, pelo período de 02 (dois) anos.	Serviço	01	Renato Fernando Calonego Ltda.	23.460,00	23.069,63
				S G Soluções Tecnológicas Ltda. (Secure Gate)	26.980,00	
				Arthson Almeida Informática Ltda.	18.768,90	
02	Sistema de backup de dados em nuvem (internet) incluindo upgrade e suporte técnico, pelo período de 02 (dois) anos.	Serviço	01	Renato Fernando Calonego Ltda.	22.800,00	25.801,05
				S G Soluções Tecnológicas Ltda. (Secure Gate)	28.800,00	
				Arthson Almeida Informática Ltda.	28.802,09	
03	Serviço de upgrade e suporte técnico, pelo período de 02 (dois) anos, para o ambiente virtual, servidores físicos windows, ms-ad e sistemas nas de armazenamento e backup.	Serviço	01	Renato Fernando Calonego Ltda.	17.200,00	19.100,00
				S G Soluções Tecnológicas Ltda. (Secure Gate)	21.000,00	
				Arthson Almeida Informática Ltda.	126.020,00*	
04	Licença de uso de software para coleta e armazenamento de logs centralizados (ferramenta syslog watcher enterprise) em ambiente windows incluindo upgrade e suporte técnico, pelo período de 02 (dois) anos.	Serviço	01	Renato Fernando Calonego Ltda.	9.340,00	9.148,70
				S G Soluções Tecnológicas Ltda. (Secure Gate)	10.640,00	
				Arthson Almeida Informática Ltda.	7.466,10	
VALOR TOTAL (R\$)						77.119,38

*Valor não considerado para cálculo da média por ser muito acima dos demais.